

Ofício Circular n. 345/2019 – CML/PM

Manaus, 01 de novembro de 2019.

Senhore(a)s Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por licitante, no dia 30/10/2019 às 10h10, referente à Concorrência n. 013/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “*Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços técnicos de propaganda, dos tipos institucional, utilidade pública, mercadológica e legal, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência e do tipo melhor técnica, para atender ao Município de Manaus, nos termos do artigo 37, § 1º da Constituição da República*”.

O questionamento foi encaminhado à Secretaria requisitante, através do Ofício n. 2.182/2019 - CML/PM, a fim de que se manifestasse acerca de itens questionados com referência ao Projeto Básico e seus anexos.

A resposta da Secretaria foi encaminhada a esta Comissão Municipal de Licitação na data de 31/10/2019, às 12h40 (horário local), por meio do Ofício n. 99/2019 – GAB/SEMCOM.

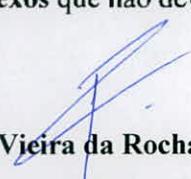
No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

1 – No item 8.2.3.4.3 alínea “a.1” informa que as Tabelas deverão ser incluídas como anexo no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, observado o subitem 8.2.2, alínea “a”. No subitem 8.2.2 alínea “a”, informa que o Plano deve ser: “em caderno único, orientação retrato...”. Tendo em vista que alguns veículos emitem suas tabelas de preço em orientação paisagem, como devemos proceder? Ainda o subitem 8.2.2 alínea “m” informa que todas as páginas devem ser numeradas, isso cabe também aos anexos? Estes devem ser numerados pelo licitante?

Em resposta, a Secretaria interessada se manifesta conforme abaixo:

Resposta: Tendo em vista que as Tabelas de Preços de veículos são emitidas na orientação paisagem, informamos que, para os **Anexos** seja desconsiderado a “orientação retrato” constante no subitem 8.2.2 alínea “a”. Ainda quanto a informação contida no subitem 8.2.2 alínea “m”, esta não cabe aos **Anexos** que não deverão ser numerados pelos licitantes.

Atenciosamente,


Rafael Vieira da Rocha Pereira

Presidente da Subcomissão de Bens e
Serviços Comuns da Comissão Municipal de
Licitação – CML/PM